



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

LEI N.º 990, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dá nova denominação ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente nas condições que especifica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu **JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA será denominado de Conselho de Meio Ambiente e Saneamento Básico – COMASB de Mutum, órgão colegiado, normativo, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e de saneamento básico propostas nesta Lei correlata do município.

Art. 2º. Compete ao COMASB:

I – formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental e de saneamento básico do município;

II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental e sanitária, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, por intermédio do Executivo Municipal;

III – exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor e na legislação correlata;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental e sanitário aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas, e à comunidade em geral;

V – apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, podendo ter apoio da iniciativa privada;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal que dizem respeito ao Meio Ambiente e Saneamento;

VII – exercer o poder de polícia, conforme o que estabelece o artigo 23 da Constituição Federal;

VIII – dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental e sanitária do Município, respeitando a legislação municipal;

IX – identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal - sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental e ao saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

XI – ser Deliberativo, Normativo e Consultivo sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e sanitária;

XIII – acompanhar e manter o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais e sanitárias vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e de saneamento básico, colaborando em sua execução;

XV – atuar no sentido de estimular a formação da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e sanitário, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas privadas;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades, potencialmente poluidoras;

XVIII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIX – receber denúncias, notificações, feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, cobrando do Executivo Municipal as providências cabíveis;

XX – examinar e deliberar, juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento, sendo a concessão de certidões e licenciamentos de competência do Executivo Municipal;

XXI – elaborar o novo Regimento Interno;

XXII – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Art. 3º. Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer após deliberação do COMASB, em reunião convocada especialmente;

Art. 4º. O COMASB compor-se-á de 12 pessoas representativas do seguintes segmentos:

I – 06 (seis) representantes dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

II – 06 (seis) da Sociedade Civil Organizada

Art. 5º. O mandato dos membros do COMASB será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução;

Parágrafo Único. A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita, por maioria simples dos votos, na primeira reunião após nomeação dos conselheiros.

Art. 6º. A função dos membros do COMASB é considerada serviço de relevante valor social;

Art. 7º. As sessões do COMASB serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 8º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMASB.

Art. 9º. O COMASB, sempre que necessário e através de portaria de seu Presidente instituirá Câmara Técnica em diversas áreas de interesse e ainda recorrerá a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação com os novos membros nomeados, o COMASB submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno que, após aprovado, será oficializado através de Decreto.

Art. 11. O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMASB será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. Para funcionamento administrativo e operacional, inclusive utilização e aquisição de espaço físico, veículos, móveis e equipamentos, o COMASB contará com recursos consignados na LOA municipal e aqueles creditados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – FUMASB.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 847 de 29 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

CNPJ 18.348.086/0001-03 - Tel: (33) 3312-1356 - Telefax (33) 3312-1111

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

outubro de 2014.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de julho de 2.018.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA
Prefeito Municipal